



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

Gabinete. Ver. Ebertom Luiz

Memorando n° 23/2025

São Francisco de Assis, 23 de setembro de 2025.

**Ao Senhor Vereador
Rudinei Cortese
Presidente desta Casa.**

Assunto: Substituição de Projeto de Lei.

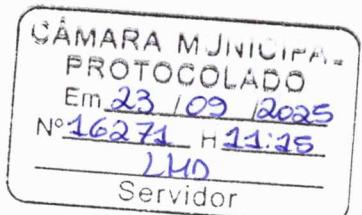
Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequações ao texto original do Projeto de Lei nº 89/2025, apresento, por meio deste, o Projeto substitutivo, que tem por objetivo a adequação do conteúdo proposto no projeto.

Solicito, portanto, que seja recebida a presente proposição em substituição ao projeto anteriormente protocolado, para que tramite nas comissões e no plenário, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Vereador
Ebertom Luiz**





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, em caráter preventivo e informativo, pontos de apoio e divulgação do trabalho de proteção à mulher, e para acolhimento de denúncias de violência contra a mulher, em grandes eventos realizados no município de São Francisco de Assis/RS.”

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, durante a realização de grandes eventos do município, pontos de apoio e divulgação do trabalho de proteção à mulher e espaços de acolhimento de denúncias de violência contra a mulher.

§ 1º A instituição desses pontos tem como objetivo garantir o acesso das vitimas à rede de apoio e promover sua proteção e acolhimento, em caráter preventivo e informativo.

§ 2º Entende-se como grandes eventos aqueles que, por sua natureza, atraem público expressivo, tais como festivais, shows, feiras, festas populares, eventos esportivos e culturais.

Art. 2º - Os pontos de apoio e denúncia poderão ser compostos por:

I – Profissionais capacitados para informar e orientar sobre os procedimentos legais e encaminhar mulheres em situação de violência para a rede de proteção;

II – Materiais informativos sobre os tipos de violência, canais de denúncia (Como o Ligue 180 e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher do Município) e serviços de apoio psicológico e jurídico disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

III – Divulgação de serviços de saúde, bem como de informações sobre prevenção de doenças;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, no âmbito do regulamento desta Lei, definir as diretrizes para acolhimento e o encaminhamento de vítimas, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, em especial a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 22 de setembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

JUSTIFICATIVA

O vereador Ebertom Luiz, integrante da bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar à deliberação plenária o Projeto de Lei atual, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, em caráter preventivo e informativo, pontos de apoio e divulgação do trabalho de proteção à mulher, e para acolhimento de denúncias de violência contra a mulher, em grandes eventos realizados no município de São Francisco de Assis/RS.

A presente proposta tem como objetivo instituir pontos de apoio e divulgação do Trabalho de Proteção à Mulher e espaços destinados ao recebimento de denúncias de violência contra a mulher durante a realização de grandes eventos no Município de São Francisco de Assis/RS.

A iniciativa visa ampliar a visibilidade das políticas públicas de combate à violência de gênero, bem como oferecer um canal de acolhimento e encaminhamento imediato para vítimas em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista da viabilidade administrativa, o projeto respeita os limites constitucionais do Poder Legislativo Municipal, conferindo ao Executivo a competência para regulamentação e implementação das medidas previstas, observada a disponibilidade orçamentária. O prazo de 180 dias para a regulamentação busca assegurar que a lei tenha efetividade e seja aplicada de forma organizada e eficiente.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas de proteção às mulheres, promovendo um ambiente mais seguro e inclusivo no Município de São Francisco de Assis/RS. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

São Francisco de Assis/RS, 22 de setembro de 2025.

**VEREADOR EBERTOM LUIZ
BANCADA DO PDT**